



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 933, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.985.

Dispõe sobre alteração da legislação tributária municipal.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando - de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada em 22 de novembro de 1.985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 17 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, com redação alterada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 867, de 04 de junho de 1.984, e, pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 926, de 04 de novembro de 1.985, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 17 - A alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana é de 3% (três por cento) da base de cálculo".

Parágrafo Único - A alíquota de 3% (três por cento) será aplicada para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana a partir do exercício de 1.986.

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, com redação alterada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 867, de 04 de junho de 1.984, e, pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 926, de 04 de novembro de 1.985, passa a ter a seguinte redação:

Of. PMC- 126/85



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

"Parágrafo Único - A alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana dos terrenos edificados que não ultrapassem a 5 (cinco) vezes a área construída é de 1,5% (um e meio por cento) da base de cálculo".

Parágrafo Único - A alíquota de 1,5% - (um e meio por cento) será aplicada para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana dos terrenos edificados que não ultrapassem a 5 (cinco) vezes a área construída a partir do exercício de 1.987.

Artigo 39 - O parágrafo único do artigo 50 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, com redação alterada pelo artigo 59 da Lei Municipal nº 867, de 04 de junho de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana é de 1,5% (um e meio por cento) da base de cálculo".

Parágrafo Único - A alíquota de 1,5% - (um e meio por cento) será aplicada para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana a partir do exercício de 1.987.

Artigo 49 - Fica incluído na lista de serviços prevista no artigo 77 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, o seguinte item:

"67. Profissionais de Relações Públicas".



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

Parágrafo Único - Será atribuída - aos serviços prestados pelos profissionais de relações públicas a alíquota fixa anual de 160% (cento e sessenta por cento) do Valor de Referência.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês - de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

João Amato
Diretor